Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-405/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6149/2009
PROTOCOLO	**:**	952462
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	**:**	MARIO EDUARDO ROCHA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO MUNCIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 266/2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 10-9-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela ilegalidade e irregularidade dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato nº 266/2009, com fulcro no art. 311, II, c/c o art. 312, II, segunda parte, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2 - Pela aplicação de multa no valor equivalente a 5 (cinco) UFERMS, de responsabilidade do Sr. Mário Eduardo Rocha Silva, ex-secretário Municipal de Saúde de Dourados, com fulcro nos arts. 44, I e 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/12, c/c o art. 197, IV e XIII, do Regimento Interno TC/MS, em face da infringência ao art. 113 da Lei n 8.666/93 e do não atendimento, na íntegra, à notificação desta Corte;

3 - Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável recolha a multa aplicada no item 2, aos cofres do FUNTC/MS, com fulcro no art. 157, c/c o art. 212, § 1º, ambos do Regimento Interno TC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

4 - Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/12.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba